



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 06/08/19

1º SECRETÁRIO

**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

PROCESSO Nº 934 /19



PROJETO DE LEI Nº 191 /19.

BOA VISTA, 23 DE JULHO DE 2019

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Boa Vista  
RECEBI hr: 15:48  
DIA: 23/07/19  
ASS: Valdilene Costa de Carvalho  
Chefe de Protocolo

INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”,  
EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA  
CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica instituída no município de Boa Vista a campanha “Junho Violeta”, a ser  
realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo desenvolver ações de  
mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Boa  
Vista, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único. A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de  
cor violeta.

**Art. 2º** - O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do  
Município de Boa Vista.

**Art. 3º** - A campanha “Junho Violeta” será desenvolvida no âmbito das unidades  
públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da  
realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além  
da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas  
aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde,  
a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 23 de julho de 2019.

Mirian dos Reis  
**Mirian dos Reis**  
**Vereadora -PHS**

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160  
Boa Vista - Roraima

**RECEBIDO**  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
Em: 26/07/2019  
Horário: 10:40  
fobiac

**PRESIDÊNCIA**  
Recebido em 24/07/19  
às 12:11 horas  
Rubricado em 24/07/19



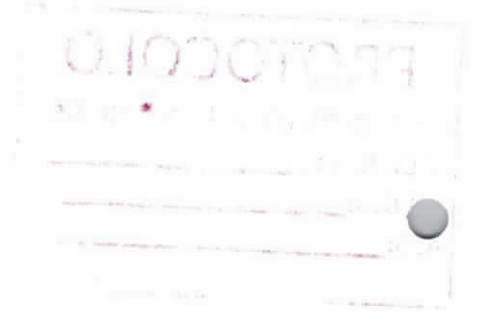
2/562.

PRESIDÊNCIA - CMBV

- (1) ARQUIVA-SE
- (1) PARA ANÁLISE
- (0) PARA PROVIDÊNCIAS
- (1) PARA CONHECIMENTO

Em 26/07/19

Às 08:10 Horas



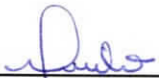


**“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DA VEREADORA MIRIAN REIS**

**JUSTIFICATIVA**

Projeto de Lei que Institui a Campanha “Junho Violeta”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, no âmbito do município de Boa Vista e dá outras providências. A campanha Junho Violeta tem como objetivo mobilizar a população, utilizando a cor violeta como símbolo da luta contra a violência ao idoso. Embora o dia 15 de junho marque o Dia Mundial da Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, instituído, em 2006, pela ONU, a finalidade desta campanha é disseminar o debate ao longo de todo o mês de junho, pois a violência contra os idosos cresce e se agrava com velocidade. O Brasil já possui mais de 30 milhões de pessoas que estão acima dos 60 anos de idade. Somente em 2017, o Disque 100 recebeu 33.133 denúncias de violência contra idosos, com 68.870 violações. Seja imposta pelos próprios familiares (76,3% dos casos), por empregadas domésticas, cuidadores ou por funcionários de instituições de saúde, os idosos não têm como se defender diante de maus tratos, negligência (76,84%), abandono, abuso financeiro (42,82%), e violência física ou psicológica (56,47%). Desta forma, revela-se de extrema importância a instituição da campanha Junho Violeta. Um mês de atividades alusivas ao tema para que estes problemas sejam apresentados e discutidos, com o objetivo de conscientizar as pessoas e, principalmente, combater os maus-tratos a violência contra os idosos.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 23 de julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Mirian dos Reis**  
**Vereadora -PHS**



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista  
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

---

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Justiça e Redação  
Final para emitir parecer.  
Em 07/08/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Permanente de Legislação  
com justiça e R. final  
Boa Vista - RR, 12/09/19

*Glênia dos Santos Almeida*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

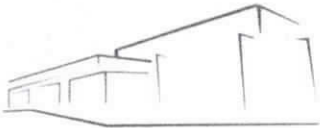
Atenciosamente,

**Boa Vista, 13 de agosto de 2019.**



**Renato Queiroz**

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação,  
Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Boa Vista

**DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 88/2019**



**PROJETO DE LEI N° 491, DE 23 DE JULHO DE 2019.**

**AUTORIA:** VEREADORA MIRIAN REIS.

**ASSUNTO:** "INSTITUI A CAMPANHA JULHO VIOLETA, EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA."

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE CRIA NOVAS ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO.
3. PARECER OPINANDO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI, POR VÍCIO DE INICIATIVA.

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 491/2019, de autoria da Vereadora Mirian Reis, que institui a campanha julho violeta, em alusão ao dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa.

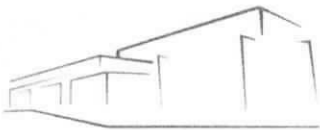
Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, pedindo apoio aos demais parlamentares para que o aprovem.

É o sucinto relatório.

## **II - PARECER.**

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

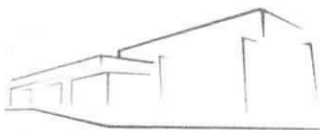
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro apontamento que merece destaque quanto à Proposição em análise se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa da lei do Chefe do Poder Executivo. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas nesse dispositivo.

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. O Pretório Excelso entende que as matérias que não podem ser iniciadas por parlamentares são as que tratem da estrutura e atribuições dos Órgãos da Administração Pública, bem como as que tratem do regime jurídico dos servidores públicos.



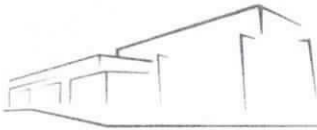
No caso em exame, a Proposição, ao instituir a "julho violeta", acaba impondo atribuições ao Poder Executivo e seus servidores, conforme se percebe pela leitura dos dispositivos do PL.

Desta forma, como antes dito, uma vez que cria novas atribuições a órgão da Administração Pública, o Projeto de Lei não poderia ter sido iniciado por palamentar, apenas pelo Poder Executivo. Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, o entendimento mais atualizado no âmbito do STF sobre o tema:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - RE 878.911 RJ; Gilmar Mendes; data: 29/09/2016.).

Assim, como visto, o Projeto padece de vício de iniciativa e, caso aprovado, corre o risco de ser vetado no âmbito do Poder Executivo ou até mesmo ter sua constitucionalidade questionada por via judicial.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada se manifestando acerca de



Câmara Municipal de Boa Vista



sua conveniência, utilidade e oportunidade, avaliados apenas pelos nobres vereadores.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei, por apresentar vício insanável de iniciativa.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 22 de agosto de 2019.

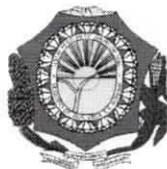
**Eduardo Picão Gonçalves**

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa  
OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 22 de agosto de 2019.

Alexander Sena de Oliveira  
Procurador-Geral da Câmara  
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 491, de 23 de julho de 2019 de autoria da Vereadora Mirian Reis**, o qual dispõe sobre: **INSTITUI A CAMAPANHA “JUNHO VIOLETA” EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos **DESFAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por entendermos que o presente Projeto de Lei é inconstitucional e não encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista, 03 de setembro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

**ZÉLIO DOS SANTOS MOTA**  
Relator





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


**PARECER DA COMISSÃO**

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 491 de 23 de julho de 2019**, de autoria da **Vereadora Mirian Reis**, no que dispõe sobre: **INTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA” EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2019.

  
**Zélio Mota**  
Presidente

  
**Renato Queiroz**  
Vice-Presidente

  
**Italo Otavio**  
Membro



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**ATA**

Às oito horas do dia três de setembro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 491 de 23 de julho de 2019**, de autoria da **Vereadora Mirian Reis**, no que dispõe sobre: **INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA” EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.

Zélio Mota  
Presidente

Renato Queiroz  
Vice-Presidente

Ítalo Otavio  
Membro

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PARECER DA CJRF AO PLS Nº291/2018;367/2018  
Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AOS PROJETOS DE LEI Nº 291;, 367/2018; 408; 446; 456; 489;  
490; 491; 494; 495; 497; 498; 501; 502; 506; 507; 508; 509 E 513/2019, DE AUTORIA DE VÁRIOS  
VEREADORES.

Reunião : 30ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019  
Data : 20/11/2019 - 10:03:28 às 10:05:23  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 19 Vereadores



Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Albuquerque	PCdoB	Nao	10:04:30
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	10:03:57
Dra. Magnólia	PRB	Nao	10:03:34
Genilson Costa	SD	Nao	10:04:26
Genival da Enfermagem	PTC	Nao	10:03:37
Idazio da Perfil	PP	Nao	10:03:42
Ítalo Otávio	PR	Sim	10:03:38
Júlio Medeiros	PODEMO	Presidente	
Manoel Neves	PRB	Sim	10:04:03
Mauricélio Fernandes	MDB	Não Votou	
Mirian Reis	PHS	Nao	10:04:29
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Nao	10:03:40
Professor Linoberg	REDE	Nao	10:03:39
Renato Queiroz	MDB	Sim	10:05:12
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Nao	10:03:41
Wagner Feitosa	SD	Nao	10:04:02
Zélio Mota	PSD	Sim	10:03:50

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	11	15
26,67%	73,33%	

Resultado da Votação : REPROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Júlio Medeiros  
1º Secretário: Rômulo Amorim  
2º Secretário: Albuquerque

Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'JMM' with a large flourish below it.

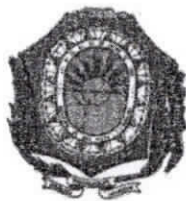


Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Educação, Cultura,  
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.  
Em 22/11/19  
\_\_\_\_\_  
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO  
DE LEI EM 05/12/19 AO VEREADOR  
(A) \_\_\_\_\_  
Aderval da Rocha Ferreira  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Permanente de Educação, Cul-  
tura, Esporte e Juventude,  
Boa Vista - RR, 18/02/2020



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

A proposição do projeto de lei n.º 491, de 23 de julho de 2019, de autoria da Vereadora Mirian Reis, que dispõe sobre: “Institui a Campanha “Junho Violeta” em alusão ao dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa, no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências”, foi encaminhada para análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa legislativa, em razão do previsto no referido art. 82 do Regimento Interno.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei. Porém verifica-se que os referidos pareceres foram rejeitados pelo plenário na 30ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019 realizada no dia 20/11/2019, pelo voto de 11 vereadores.

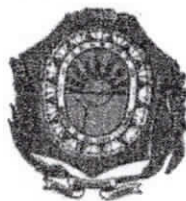
Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição dos pareceres da Procuradoria Legislativa e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

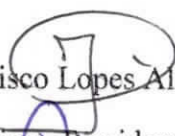
Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n° 491, de 23 de julho de 2019, de autoria da Vereadora Mirian Reis, que dispõe sobre: “Institui a Campanha “Junho Violeta” em alusão ao dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa, no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências”.**

Esta Comissão Permanente acompanha o parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

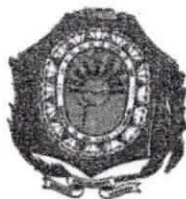
Presidente

  
José Francisco Lopes Albuquerque

Vice-Presidente

  
Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

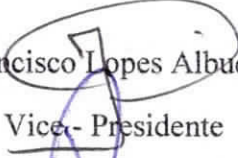
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 491, DE 23 DE JULHO DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS, QUE DISPÕE SOBRE: **“INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA” EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

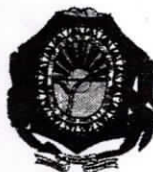
Presidente

  
José Francisco Lopes Albuquerque

Vice- Presidente

  
Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Economia, Finanças e  
Orçamento, para emitir PARECE.  
Em 18/03/2020  
\_\_\_\_\_  
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO  
DE LEI EM 05/03/2020 AO VEREADOR  
(A) \_\_\_\_\_  
Aderval da Rocha Ferreira  
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Economia, Finanças  
Orçamento  
Boa Vista - RR, 12/03/2020

  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DO RELATOR**

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n.º 491, de 02 de julho de 2019**, de autoria da Vereadora Mirian Reis que dispõe sobre: **“Institui a campanha “Junho Violeta” em alusão ao dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa, no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Legislativa e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta casa, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei. Porém verifica-se que os mencionados pareceres foram rejeitados pelo plenário na 30ª Sessão Ordinária - 2º Período/2019, realizada no dia 20/11/2019, pelo voto de 11 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer emitido pela Procuradoria Legislativa e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

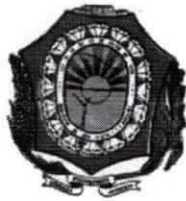
Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 05 de março de 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE**

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 491, de 02 de julho de 2019**, de autoria da Vereadora Mirian Reis que dispõe sobre: **“Institui a campanha “Junho Violeta” em alusão ao dia mundial de conscientização da violência contra a pessoa idosa, no âmbito do Município de Boa Vista e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 05 de março de 2020.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Nilvan Souza dos Santos

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

**COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE**

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE E NILVAN SOUZA DOS SANTOS . HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI N ° 491, DE 02 DE JULHO DE 2019**, DE AUTORIA DA VEREADORA MIRIAN REIS QUE DISPÕE SOBRE: “**INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA” EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO **FAVORÁVEL**, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 05 DE MARÇO DE 2020.

  
Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

  
José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

  
Nilvan Souza dos Santos

Membro



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



**VOTAÇÃO** *Simbolicas*

**13ª SESSÃO ORDIÁRIA DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2020.  
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020**

**Matéria:** Em Primeira Discussão e Votação o **PROJETO DE LEI N.º 491/2019**, DE 23 DE JULHO DE 2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR MIRIAN DOS REIS, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”, EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Renato Andrade Queiroz – Renato Queiroz	PSB		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		X

<b>Mauricélio Fernandes de Melo</b> Presidente	<b>Júlio César Medeiros Lima</b> Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
<b>Rondinele de Souza Oliveira</b> 2º Vice-Presidente	<b>Rômulo Soares Amorim</b> 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
<b>José Francisco Lopes de Albuquerque</b> 2º Secretário	<b>Genilson Costa e Silva</b> 3º Secretário		



**“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



**VOTAÇÃO** Simbólica

**15ª SESSÃO ORDIÁRIA DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2020.  
12ª LEGISLATURA - 1º PERÍODO LEGISLATIVO/2020**

**Matéria:** Em Segunda Discussão e Votação o **PROJETO DE LEI N.º 491/2019**, DE 23 DE JULHO DE 2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR MIRIAN DOS REIS, QUE DISPÕE SOBRE: “INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”, EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	
		SIM	NÃO
Aderval da Rocha Ferreira Filho – Vavá do Thianguá	PSD		
Aline Maria de Menezes Rezende Chagas	PRTB		
Antonio Adberto Resende Veras	MDB		
Eduardo Jorge Silva Rocha – Pastor Jorge	PSC		
Genilson Costa e Silva – Genilson Costa	PSD		
Genival Ferreira Lima – Genival da Enfermagem	PTC		
Idázio Chagas de Lima – Idázio da Perfil	PP		
Ítalo Otávio Teixeira Pinto – Ítalo Otávio	PR		
José Francisco Lopes Albuquerque – Albuquerque	PC do B		
Júlio César Medeiros Lima – Júlio César	PODEMOS		
Linoberg Barbosa de Almeida – Professor Linoberg	REDE		
Magnólia de Sousa Monteiro Rocha – Dra. Magnólia	REPUBLICANO		
Manoel Neves de Macedo – Pastor Manoel Neves	REPUBLICANO		
Mauricélio Fernandes de Melo – Mauricélio Fernandes	PMDB	-----	-----
Mirian dos Reis Melo – Mirian Reis	PHS		
Nilvan Souza dos Santos – Nilvan Santos	PSC		
Rondinele de Souza Oliveira – Rondinele Tombasa	PODEMOS		
Rômulo Soares Amorim – Rômulo Amorim	PTC		
Wagner Silva Feitosa – Wagner Feitosa	SD		
Wesley Carlos Thomé – Dr. Wesley Thomé	PC do B		
Zélio dos Santos Mota – Zélio Mota	PSD		

<b>Mauricélio Fernandes de Melo</b> Presidente	<b>Júlio César Medeiros Lima</b> Vice-Presidente	Votos Sim	
		Votos Não	
<b>Rondinele de Souza Oliveira</b> 2º Vice-Presidente	<b>Rômulo Soares Amorim</b> 1ª Secretário	Abstenções	
		Total	
<b>José Francisco Lopes de Albuquerque</b> 2º Secretário	<b>Genilson Costa e Silva</b> 3º Secretário		



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



## AUTÓGRAFO

**PROJETO DE LEI Nº 491/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019.**

**AUTORIA: PODER LEGISLATIVO – VER. MIRIAN DOS REIS.**

**INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”, EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Boa Vista, a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Boa Vista, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único – A campanha “Junho Violeta” terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

**Art. 2º.** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista.

**Art. 3º.** A Campanha “Junho Violeta”, será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 22 de setembro de 2020.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Av. Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR – CEP: 69.301-160  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
email: [dalembov@hotmail.com](mailto:dalembov@hotmail.com) Telefone: 3621-2859



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 116/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 23 de setembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 491/2019 – Ver. Mirian dos Reis.


Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 491/2019, de 23 de julho de 2019, de autoria da Vereadora Mirian dos Reis, que dispõe sobre: "INSTITUI A CAMPANHA "JUNHO VIOLETA", EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail [proadlboavista@gmail.com](mailto:proadlboavista@gmail.com).

Atenciosamente,

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência  
DATA: 23 / 09 / 20  
HORA: 11:26  
Ass.: 



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 206/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,  
**TERESA SURITA**  
Prefeita do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Solicitação de Números de Leis.

GABEXEC - Superintendência

DATA: 15 / 12 / 20 20

HORA: 09:08

ASS.: *José*

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- Projeto de Lei nº 405/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- Projeto de Lei nº 491/2020 – de autoria da Vereadora Mirian Reis.
- Projeto de Lei nº 501/2020 – de autoria do Vereador Eduardo Jorge.
- Projeto de Lei nº 521/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- Projeto de Lei nº 523/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.
- Projeto de Lei nº 549/2020 – de autoria do Vereador Wesley Thomé.
- Projeto de Lei nº 612/2020 – de autoria do Vereador Rondinele Tambasa.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



OFÍCIO Nº 36840/2020 – PGM/PROADL

NUP: 9.200851/20

Boa Vista, 16 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.  
 NESTA/  
 Assunto: Envio de números de leis para promulgação.

**PROTOCOLO**  
 Câmara Municipal de Boa Vista  
 RECEBI hr: 11:05  
 DO DIA: 16/12/20  
 ASS: *[Signature]*  
*Valdiléia Costa de Carvalho*  
 Chefe de Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 206/2020 SGL/CMBV, de 14 de dezembro de 2020, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
• 491/2019 - Legislativo	2.081
• 521/2019 - Legislativo	2.105
• 405/2019 - Legislativo	2.106
• 501/2019 - Legislativo	2.107
• 523/2020 - Legislativo	2.108
• 549/2020 - Legislativo	2.109
• 612/2020 - Legislativo	2.110

**PRESIDÊNCIA - CMBV**  
 Recebido em 17/12/20  
 Às 09:30  
 Rubrica *Sabrina Melo*

Atenciosamente,

**Sabrina Ivete Melo Silva**  
 ASSES. PARLAMENTAR ESPECIAL  
**CMBV**

**RECEBIDO**  
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA  
 Em: 17/12/2020  
 Horário: 11:23  
*[Signature]*

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca  
 Procuradora do Município  
 Procuradoria Administrativa e Legislativa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**LEI Nº 2.081, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**INSTITUI A CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”, EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Boa Vista, a campanha “Junho Violeta”, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Boa Vista, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único – A campanha “Junho Violeta” terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

**Art. 2º.** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista.

**Art. 3º.** A Campanha “Junho Violeta”, será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**Ofício nº 232/2020/SGL/CMBV**

**Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2020.**

A Sua Senhoria o Senhor,  
**PAULO ROBERTO BRAGATO**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Assunto:** Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2081, de 17 de dezembro de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

  
**MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

**RECEBIDO**  
Em: 18 / 12 / 2020  
Horas 10 : 03  
Bealuz

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo  
Presidente do CMAS-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES**

**ASSUNTO: PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTA DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - EXERCÍCIO DE 2019**

**RELATORA: CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO  
PARECER: 016 CTPFOAS/CMAS APROVADO: 23/11/2020**

**1. RELATÓRIO**

Deu entrada neste Conselho em 28/09/2020, o OF. nº 28586/SEMGES/FMAS/GC/2020 de 25 de setembro de 2020, solicitando análise e emissão de parecer da Prestação de Conta do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Exercício de 2019, volume 01.

Formalizado o Processo CMAS-BV Nº 167/2020, a secretária despachou para a Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

A Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS realizou no dia 22/10/2020, reunião de comissão, para proceder à análise documental e elaboração do parecer.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

De acordo com o Art. 4º, incisos V, VI e XX da Lei Municipal nº 1.800/17, Lei de Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, o conselho tem por atribuição:

"(...) aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações finalísticas de assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS";

"(...) aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos".

"(...) fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS".

**3. DA ANÁLISE**

De acordo com a análise dos Blocos Volume I documento, pode-se constatar os seguintes aspectos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO -2019.					
Saldo na Conta Corrente em 31/12/2018	Recebido do Concedente (+) rendimento de aplicação em R\$ (2018)	Receitas totais para o exercício de 2019	Valor executado/despesas (R\$)	Saldo Financeiro disponível (em banco) no final de 31/12/2019	Reprogramação para exercício de 2020
226.271,81	886.421,55 (+) 4.834,45 = 891.256,00	1.117.527,81	875.000,00	242.527,81	242.527,81

**RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS**

No exercício foi estimado o recebimento de receitas de transferência de conciliação bancária e rendimentos de aplicações montante no valor de R\$ 1.117.527,81 (um milhão cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), deste foi realizado até 31/12/2019 o valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), restando o valor de R\$ 242.527,81 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) reprogramado para o exercício de 2020.

**PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO 2019**

A despesa orçamentária do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Exercício de 2019, com previsão atualizada, foi estimado no valor de R\$ 1.117.527,81 (um milhão, cento e dezessete mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos), no entanto, foi executado até o fim do exercício de 2019, um montante de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), ou seja, houve uma execução financeira de 78% em relação à despesa prevista, restando um saldo financeiro no valor de R\$ 242.527,81 (duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) valor este reprogramado para ser utilizado no exercício de 2020.

**4. MEMBROS RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE**

LCBV - Iracyrema da Costa Neves  
SEMGES - Cacilda de Jesus Fonseca de Azevedo  
SITRAM - Francisco de Oliveira Santos  
SMSA - Edvaldo Pires Hermógenes

**5. PARECER**

Em virtude da análise do documento apresentado à Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS deliberou Parecer Favorável à Aprovação da Prestação de Contas do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Exercício de 2019.

**6. DECISÃO DO COLEGIADO**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/BV, em Reunião Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2020, deliberou por APROVAR O PARECER Nº 016/2020/CTPFOAS/CMAS-BV referente à Prestação de Conta do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Exercício de 2019, analisada pela Comissão Temática Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social - CTPFOAS.

Boa Vista-RR, 23 de novembro de 2020.

SEMGES - CACILDA DE JESUS FONSECA DE AZEVEDO  
FETEC - CINARA CASTRO PONTES  
SMEC - MAIANE DE SOUSA SILVA  
SEPF - VANESSA TAYNARA PRADO LABIS  
SITRAM - FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS  
LFC - MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO  
CRESS - ALINNE BIANCA LIMA DE SOUZA  
COFC'S - EDINEIDE DOS SANTOS SOUSA  
LCBVC - IRACYREMA DA COSTA NEVES (remota)

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

**LEI Nº 2.081, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

**INSTITUI A CAMPANHA "JUNHO VIOLETA", EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Boa Vista, a campanha "Junho Violeta", a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Boa Vista, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo Único – A campanha “Junho Violeta” terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 2º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 3º. A Campanha “Junho Violeta”, será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.105, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PROGRAMA MOVIMENTANDO A TERCEIRA IDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos fixados nesta Lei o programa “Movimentando a Terceira Idade”, a ser coordenado pelo Poder Público, mas aberto a o apoio de organizações não governamentais e da iniciativa privada, e voltado para o incentivo a práticas de atividade física nos equipamentos sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município de Boa Vista – RR.

Art. 2º. Ficam incluídas nas atribuições dos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde atividades físicas para a terceira idade.

Art. 3º. Todos os responsáveis pelos equipamentos de saúde poderão organizar estas atividades dentro do espaço de sua unidade, em outro equipamento público ou em área pública ou privada de seu entorno.

Parágrafo Único – Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar, manter e ampliar permanentemente uma rede de contratos e convênios com outras esferas de governo, com entidades particulares e com empresas privadas de modo a assegurar de modo permanente e crescente as vantagens estabelecidas neste artigo.

Art. 4º. Fica instituído um programa especialmente voltado para o incentivo à prática das atividades de:

- I – Alongamento;
- II – Caminhada;
- III – Musculação;
- IV – Dança;
- V – Atividades na água.

Art. 5º. A partir da aprovação desta Lei ficará criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma coordenação técnica específica para assuntos relativos a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A IMPLANTAÇÃO DE “BUEIROS INTELIGENTES” COMO FORMAS DE PREVENÇÃO DE ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei trata da implantação de “bueiros inteligentes”, como prevenção de enchentes e alagamentos no Município de Boa Vista, visando minimizar os problemas com as chuvas.

Parágrafo Único – O Bueiro Inteligente é composto de uma caixa coletora que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros.

Art. 2º. O Executivo Municipal poderá firmar convênios objetivando a capitalização de recursos financeiros para a implantação do Bueiro Inteligente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 17 de dezembro de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DESCONTO DE 50% DA TAXA DE ESTACIONAMENTO DE SHOPPINGS PARA IDOSOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica determinado o desconto de 50% da taxa de cobrança dos estacionamento em shoppings para idosos.

Art. 2º. O desconto de que trata esta lei se dará em qualquer dia e horário da semana devendo o maior de sessenta anos apresentar-se no caixa de estacionamento, portando documento de identificação de validade nacional ou